



P 10581/2015

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 963**  
*(Paulo Sergio Martins)*

Modifica a redação e suprime dispositivo.

1. No art. 1º., o projetado art. 193-A passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 193-A. Conceder-se-á redução do valor devido pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e pelo Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU à pessoa jurídica que em seu quadro de empregados mantiver egressos do sistema penitenciário que:*

*I – tenha nascido neste Município; ou*

*II – nele vivia na época da condenação; ou*

*III – tenha a família estabelecida neste Município desde antes do delito penal.*

*§ 1º. Conceder-se-á a redução, em ambos os impostos, nas seguintes condições:*

*I – até 20% (vinte por cento) do quadro funcional: redução de 15% (quinze por cento);*

*II – mais de 20% (vinte por cento) do quadro funcional: redução de 30% (trinta por cento).*

*§ 2º. A redução de que trata o § 1º. deste artigo fica limitada ao valor da despesa com o pagamento dos salários dos empregados egressos do sistema penitenciário.*

*§ 3º. Considera-se egresso do sistema penitenciário quem tenha cumprido pena ou se encontre em livramento condicional.*

*§ 4º. O contribuinte requererá o incentivo fiscal após o egresso do sistema penitenciário ter cumprido o período de experiência do contrato de trabalho previsto na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.*

*§ 5º. A concessão do benefício fiscal de que trata este artigo fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica.”*

2. Suprima-se o art. 4º.

Sala das Sessões 19/05/2015

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
*'PAULO SERGIO - Delegado'*